

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, destinando-a ao uso institucional, com atividade cultural.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada, passando à categoria de bem dominial, a área pública de uso comum do povo com trezentos metros quadrados, contígua ao Lote A e voltada para o Lote B da Quadra 38 da Vila São José, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Parágrafo único. A área mencionada no *caput* fica destinada à atividade institucional para atividade cultural.

Art. 2º Após a realização da audiência pública de que trata o §2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os órgãos competentes do Poder Executivo, no prazo de trinta dias, adotarão as providências para o cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1997.